



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas	Partido Solidariedade
---	--

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
---	---	---	---

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 961, de 7 de maio de 2020, o seguinte artigo para que passe a viger com a seguinte redação:

“Art. XX. O art. 73 da Lei nº 9.504, de 20 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

Art. 73.

.....
§ 3º-A A vedação do inciso VI do caput, alínea a, não se aplica na hipótese de a emergência ou a calamidade pública inviabilizarem ou a constituição de obrigação, ou o início de obra ou serviço com cronograma prefixado, sendo a obra ou o serviço destinados a qualquer fim, antes do prazo dos três meses que antecedem o pleito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda autoriza o repasse de recursos da União os Estados e Municípios no período pré-eleitoral na hipótese de emergência ou a calamidade pública terem inviabilizado a constituição de obrigação ou o início de obra ou serviço com cronograma prefixado.

Sabe-se não serem proibidas as licitações em período pré-eleitoral, mas é vedado o repasse de recursos entre entes federados para a realização de obras e serviços nos três meses que antecedem o pleito. Enfrenta-se, no entanto, uma

CD/20477.26293-00

situação de extremada excepcionalidade vivida pela pandemia, na qual as obras e os serviços iniciados foram interrompidos, e aqueles não iniciados tiveram de ser postergados, atrasando o cronograma de obras públicas de todos os entes.

Ocorre que, por ocasião do pleito eleitoral municipal previsto para outubro de 2020, os repasses da União e dos Estados aos Municípios para a execução das obras e dos serviços não poderiam acontecer em razão da vedação disposta no art. 73, VI, alínea a, da Lei 9.504/97, **o que acabaria, finalmente, por inviabilizar a realização de quaisquer obras ou serviços no âmbito municipal até o final do ano de 2020.**

Esse entrave à realização de obras e serviços públicos no ano de 2020 seria, doutra banda, perverso para o crescimento econômico do país, agravando ainda mais o choque de oferta gerado pela pandemia e afetando negativamente o setor da construção civil e industrial, empresas privadas e públicas, o que representaria um óbice sem paralelo na história à retomada do crescimento do PIB brasileiro, que já acumula cerca de sete anos de estagnação.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

**Dep. Tiago Dimas
Solidariedade/TO**

CD/20477.26293-00